



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Sexta-feira • 8 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2116

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto Nº 50, de 07 de Maio de 2020.** - Adota medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e ao controle das doenças ocasionadas pelos vírus por ele transmitidos, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém

Estado da Bahia

DECRETO Nº 50, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**ADOTA MEDIDAS
NECESSÁRIAS AO COMBATE
DA PROLIFERAÇÃO DO
MOSQUITO *Aedes Aegypti*
E AO CONTROLE DAS
DOENÇAS OCASIONADAS
PELOS VÍRUS POR ELE
TRANSMITIDOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO o cenário epidêmico de Dengue, Zika vírus e Chikungunya, conforme indicadores estatísticos da Secretaria Municipal da Saúde, que apontam no Centro, Bairro Leopoldina, Bairro Grinaldo Medeiros, Bairro Nova Brasília, Bairro São João, índice de infestação, respectivamente, de 2.77%, 1.32%, 1.85%, 2.23%, 2.0%, no segundo ciclo de 2020, sendo que no primeiro ciclo o índice geral havia sido de 1.38%, sem mencionar os Distritos onde houveram ocorrências significativas de casos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar o acompanhamento e fiscalização dos focos de mosquito, no Município de Itanhém;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do ciclo de *Aedes Aegypti* está associado às condições de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulo indevido de água e, assim, criarem ambientes propícios à proliferação do mosquito, o que requer prioridade das ações de melhor para prevenir e intervir nestes locais de risco;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública à fiscalização das condições de higiene e limpeza das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza em imóveis particulares

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

localizados no perímetro urbano implica na proliferação de animais peçonhentos e vem causando o aumento de focos que podem virar criadouros do *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que a evolução iminente de casos de infestação pelo *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor do vírus da Dengue, Zika vírus e Chikungunya, indicam a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao referido mosquito;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da Dengue, Zika vírus e Chikungunya, que poderão causando danos irreversíveis a todos os municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à propagação da Pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), preconizadas, especialmente, pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, implicam em isolamento social, o que trouxe como efeito colateral o impedimento da atuação dos agentes de combate às endemias, por mais de 03 (três) semanas, alterando de forma significativa o fechamento do ciclo de combate ao *Aedes Aegypti*, aumentando de forma significativa o número de focos e por consequência, a proliferação do vírus da Dengue, Zika vírus e Chikungunya;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Dengue, Zika vírus e Chikungunya;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Itanheense; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

CONSIDERANDO a realidade do Estado da Bahia, amplamente divulgada pelos órgãos de comunicação, impressa escrita falada e mídias digitais, que confirmam a indisponibilidade de produtos para o combate ao *Aedes Aegypti*, inclusive este município foi informado que não há prazo para disponibilizar carro fumacê, instrumento determinante para enfrentar ações de combate, sendo orientado a utilizar os meios disponíveis para não deixar a população desassistida;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas contidas na Lei Federal nº. 13.301, de 27 de junho de 2016, que em seu artigo 1º prevê: Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Itanhém, Estado da Bahia, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Zika vírus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus prepostos (agentes de fiscalização/saúde/endemias e/ou servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados),

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém ***Estado da Bahia***

autorizada a adentrar, com concordância do proprietário, nas áreas externas de domicílios ou imóveis, ocupados ou não, unicamente para efetuar o controle do vetor da Dengue, Zika vírus e Chikungunya, para erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*, garantindo assim a sua total erradicação, em benefício da salubridade, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa do proprietário ou possuidor, os agentes de endemias do Município, poderão, para o fim de exercer a fiscalização e as providências necessárias, para a remoção dos focos do mosquito, fazer cumprir o que preconiza o artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.301 27 de junho de 2016.

Art. 3º - O Chefe da Vigilância Sanitária ou Agente de Endemias verificará os domicílios ou terrenos que encontram-se com entulhos, matos e outros objetos e equipamentos, com possibilidade de desenvolvimento e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, providenciando a emissão de notificação ao proprietário ou responsável, que deverá proceder a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Caso o proprietário ou responsável não cumpra as determinações estabelecidas no Artigo supracitado, a Vigilância Sanitária apontará as localidades (domicílios, terrenos) e sob sua supervisão, realizará o serviço de limpeza, recolhimento, dos entulhos, matos, assim como, instalação de coberturas de caixas d'água, e instalação das mesmas ante a impossibilidade econômica do proprietário, observado caso a caso.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, bem como proceder à aquisição de bens, insumos e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue.

Art. 5º - Para a efetivação das ações necessárias ao Combate à Dengue, Zika vírus e Chikungunya, fica o Município autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período de tempo, se necessário.

Art. 6º - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, para que o Poder Legislativo e o

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Ministério Público, possam acompanhar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito no Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade Itanheense.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 07 de Maio de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia